



DECRETO Nº 27.208 de 06 de maio de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete de Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.208/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPs	08.122.0015.2001	3.3.90.37	0,1,00	2.000.000		
	27.812.0017.1120	3.3.90.39	0,1,00		2.000.000	
SUB-TOTAL				2.000.000	2.000.000	
TOTAL GERAL				2.000.000	2.000.000	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 27.209 de 06 de maio de 2016

Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador - FUNDURBS, criado pelo artigo 320 e 321 da Lei 7.400 de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador - FUNDURBS, tem como finalidade dar suporte financeiro à implementação de diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor.

§ 1º O FUNDURBS será administrado por um Conselho Gestor indicado pelo Poder Executivo entre os membros do Conselho Municipal de Salvador.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do FUNDURBS, cujos projetos serão debatidos com o Conselho Municipal de Salvador, será encaminhado ao Prefeito Municipal de Salvador, que, aprovando-o, o encaminhará anualmente anexo à Lei Orçamentária Anual - LOA para exame e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FUNDURBS:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - aqueles decorrentes da aplicação dos instrumentos da Política Urbana:
 - a) Outorga Onerosa do Direito de Construir;

- b) Outorga Onerosa de alteração do uso do solo;
- c) Outorga Onerosa da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como, alterações das normas edilícias.

III - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDURBS serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira, designada pelo órgão de planejamento, especialmente aberta para esta finalidade, e controlada pela Secretaria da Fazenda- SEFAZ.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUNDURBS serão aplicados em:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDURBS em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata o artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à aplicação nos perímetros das operações urbanas consorciadas criadas por lei municipal não constituem receita do FUNDURBS.

§ 3º A aplicação de recursos do FUNDURBS em regularização fundiária abrange a reurbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infra-estrutura urbana, dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental, nos termos da legislação municipal, e inclui a assistência técnica eventualmente necessária para essa finalidade.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUNDURBS será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Urbanismo, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal da Fazenda;
- III - Secretário Municipal Cidade Sustentável;
- IV - Secretário Municipal de Mobilidade;
- V - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil;
- VI - Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza;
- VII - Presidente da Fundação Mario Leal Ferreira;
- VIII - 02 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Salvador e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo entre os representantes da sociedade civil.

§ 1º Para o caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho Gestor do FUNDURBS, os Secretários Municipais mencionados nos incisos I a VII do "caput" deste artigo poderão designar o respectivo suplente, cuja indicação deverá recair sobre o Sub-Secretário ou o Chefe de Gabinete da Pasta.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º O mandato dos membros a que alude o inciso VIII do art. 4º será de um ano, admitida a recondução por uma única vez.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNDURBS:

- I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade;
- II - fornecer ao Conselho Municipal de Salvador os elementos necessários ao cumprimento do disposto no inciso XIV do artigo 297 da Lei nº 7.400/08; estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- III - aprovar seu regimento interno;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao

Fundo matérias de sua competência.

§ 1º As manifestações e deliberações do Conselho Gestor do FUNDURBS serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Os recursos do FUNDURBS serão aplicados diretamente pelas Secretarias competentes, conforme definido no plano de aplicação aprovado pelo Conselho Gestor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. A fiscalização da aplicação dos recursos será de responsabilidade das Secretarias competentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Art. 7º A secretaria executiva do Conselho Gestor do FUNDURBS será exercida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário, cabendo-lhe:

- I - executar as funções de apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor;
- II - elaborar a proposta do plano de aplicação dos recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto e consideradas as demandas dos órgãos competentes responsáveis por seu cumprimento;
- III - publicar no Diário Oficial do Município as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementações, se necessárias.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 27.210 de 06 de maio de 2016

Altera a composição de membros da Comissão instituída pelo Decreto 20.538 de 25 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, na forma do inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 121/2010-PGMS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados novos membros para a Comissão nomeada pelo Decreto nº 20.538 de 25 de janeiro de 2010, para apurar os fatos que geraram situação de emergência, composta dos seguintes membros representantes dos órgãos a seguir indicados: **MARTA MARIA MÔNACO SILVA MEIRELES**, matrícula 19.126, representante da Secretaria Municipal da Saúde, que a presidirá, **MARIA DE FÁTIMA DUARTE GARRIDO**, matrícula 81.0942, representante da Secretaria Municipal de Gestão, **JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA**, matrícula 97.8065, representante da Secretaria Municipal da Saúde, e **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, matrícula 88.0171, representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento devidamente justificado pela Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 27.211 de 06 de maio de 2016

Nomeia os Membros do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.962/2015 de 31 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI, os seguintes membros:

I - Bernardo Batista Araújo, titular, e **Adriana Campelo Santana** suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES;

II - Rosemma Burlacchini Maluf, titular, e **Elton Alonso Nogueira** suplente, representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

III - Fabio Rios Mota, titular, e **Isabela Pires Carahy** suplente, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

IV - Silvio de Souza Pinheiro, titular, e **Sérgio de Sousa Guanabara** suplente, representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;

V - Paulo Ganem Souto, titular, e **Celso Tavares Ferreira** suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

VI - João Inácio Ribeiro Roma Neto, titular, e **Antônio José da Cruz Júnior Magalhães** suplente, representantes do Gabinete do Prefeito - GABP;

VII - Luiz Antônio Vasconcellos Carreira, titular, e **Rodrigo José Pires Soares** suplente, representantes da CASA CIVIL;

VIII - Ivete Alves do Sacramento, titular, e **Rafael da Conceição Soares** suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego exercerá o cargo de Presidente e o titular da Secretaria Municipal da Fazenda ocupará o cargo de Secretário-Gerente do COPIDI.

Art. 2º O COPIDI se reunirá na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 3º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

BERNARDO BATISTA ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 06 de maio de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 02/05/2016, **DANIEL ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo de Assessor Chefe I, Grau 55, do Escritório de Projetos, da Secretaria Cidade Sustentável e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 07/04/2016, **MARILDA CORREIA TAVARES**, para exercer o